



CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A
EMPRESA AEGIS PROJETOS ELETRICOS LTDA

I - **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jd. Novo Horizonte, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, brasileiro, casado, portador do RG n.º 992484 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF, nº 901.715.191-91, residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, nº 03, bairro Jardim Primavera, CEP 79680-000, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa, **Aegis Projetos Eletricos Ltda**, estabelecida na Rua Asa Branca, nº 243, Jardim Enseada Dos Passaros, CEP: 79.074-073 na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.473.654/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Pedro Henrique Souza Haag Dos Santos residente e domiciliado na Rua Asa Branca, nº 243, Jardim Enseada Dos Passaros, CEP: 79.074-073 na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 1910690 Sejusp-MS e CPF: 049.647.161-98, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Dispensa de Licitação nº 016/2023, Processo nº 031/2023.

II - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 031/2023 do Processo Licitatório nº 016/2023, que faz parte integrante deste.

III - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de projeto de adequação da instalação e do padrão de entrada de energia do prédio da Câmara Municipal e elaboração de projeto básico para execução de toda a rede/instalação elétrica (578,90 m²) da Câmara Municipal de Água Clara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica fixado o Valor Total do presente Contrato, por estimativa, em **R\$ 8.347,74 (oito mil trezentos noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Câmara, que deverá ser entregue pessoalmente ou por e-mail. O pagamento será realizado após entrega do objeto licitado, tendo conferido a nota fiscal e as certidões negativas, conferido por fiscal de contrato nomeado pela Câmara Municipal de Água Clara.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da **Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, as quais deveram ser enviadas através do E-mail: cmac.financeiro@gmail.com ou pessoalmente no protocolo do prédio da Câmara Municipal para conferência e atestado das mesmas.

3.6. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

3.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A solicitação do serviço se dará uma única vez mediante Ordem de Serviço.

4.2. O serviço será solicitado mediante expedição da competente ordem de serviço, a qual será dada ciência a contratada pessoalmente ou por e-mail, garantindo-lhe o prazo de 3 (três) meses, para a entrega do objeto licitado. Tratando-se de envio da ordem de serviço por e-mail, o prazo acima iniciará no 1º dia útil posterior ao seu envio pela contratante. Os produtos entregues pela contratada deverão possuir prazo de validade no mínimo de 01 (um) ano a contar da data de entrega.

4.3. Os serviços solicitados deverão vir acompanhados de nota de fatura e/ou cupom que será submetido à verificação/conferência pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal devidamente nomeado, e ao final conferido com a Nota Fiscal de acordo com as especificações constantes dos termos do edital.

4.4. Cabe ao fornecedor a troca de algum item, que vierem a serem recusados por não se enquadrar nas especificações contidas no projeto ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.5. A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o item licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.6. Os itens terão que estar dentro das especificações do edital e Termo de Referência;

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assim como a legislação de direito público regente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desse contrato de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento.

5.2. Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA ou Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.3. O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo Dispensa de Licitação nº 016/2023. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Entregar a instalação no prazo de 2 (dois) meses úteis no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações no termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

- 6.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.3 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação e substituir os produtos que apresente irregularidades;
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 6.5 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.6 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.7 – Emitir Cupons/ Notas de fatura após a entrega dos materiais de expedientes, bem como emitir notas fiscais dos materiais entregues.
- 6.8 – Oferecer plena garantia dos materiais de consumo a serem entregues;
- 6.9 – Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.10 – A CONTRATADA obriga-se a entregar/instalar os serviços, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 6.11 – Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.12 – Iniciar o serviço a partir da assinatura do contrato e após o envio da ordem de compra/serviço.
- 6.13 – Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 6.14 - A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Termo de Referência, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de Água Clara/MS, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 – Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, considerando-se que atividades normais da Câmara não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 6.16 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Contratante relacionados aos produtos entregues.
- 6.17 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos produtos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da entrega, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2023 constituem obrigações da Câmara Municipal:

- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fornecimento de Projeto Arquitetônico e/ou planta baixa.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento de Despesa no sub elemento : 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - PJ

12.1. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

CÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos produtos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos produtos adquiridos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

13.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

13.5. A Fiscalização do contrato será feita por Servidor indicado em Portaria a ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Água Clara – MS, 27 de dezembro de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA
CANDIDO:90171519191

Assinado de forma digital por
MARCIO CEZAR GARCIA
CANDIDO:90171519191
Dados: 2023.12.27 11:21:43 -04'00'

Câmara Municipal de Água Clara/MS
Marcio Cezar Garcia Cândido
Contratante

Aegis Projetos Eletricos Ltda
Pedro Henrique Souza Haag dos Santos
Contratada



Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS
Data: 27/12/2023 11:29:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

1. _____

Nome:
CPF n.

2. _____

Nome:
CPF n.